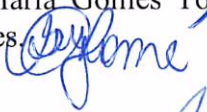






MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PIUMHI
RUA SEVERO VELOSO, 1880 PIUMHI-MG CEP 37925-000
TEL: (37)3371.3353 // 3371-3755

ATA DE REUNIÃO - CRIAÇÃO DO REGIMENTO DE COLEGIADO DE CURSO

1 Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, nas dependências do IFMG -
2 *Campus* Avançado Piumhi, às quinze horas e cinco minutos, iniciou-se reunião da Comissão de
3 Elaboração do Regimentos dos Colegiados de Curso, cuja pauta tratou do seguinte assunto:
4 **Regimento dos Colegiados de Curso.** Presentes à reunião estavam os membros da Comissão:
5 os Professores Stella Maria Gomes Tomé, Júnior Henrique Canaval e Tobias Ferreira Ribeiro,
6 além dos discentes José Wilson de Oliveira e Alessandro Fernando Diniz Júnior. Stella iniciou
7 a reunião agradecendo a presença de todos e expondo a primeira versão do Regimento. Júnior
8 procedeu a leitura e iniciou-se a discussão a cerca de cada capítulo. As alterações trataram-se
9 de adequações textuais sendo discutidas e já alteradas no documento chamado de primeira
10 versão. Ao término das discussões, o grupo considerou o documento chamado de segunda
11 versão (ANEXO I), válido para ser submetido à apreciação do Conselho Acadêmico. Não
12 havendo mais nada a tratar, eu, Stella Maria Gomes Tomé, lavro esta ata, que após lida e
13 aprovada, assino junto aos demais presentes.




Felipe de Alencar Alves

Anexo I – Segunda versão do Regimento de Colegiado de Curso



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PIUMHI**

Rua Severo Veloso, 1880 – Bairro Nova Esperança- Piumhi – Minas Gerais- CEP: 37.925 -000

REGIMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PIUMHI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Colegiados de Cursos são órgãos consultivos, normativos, deliberativos e de planejamento acadêmico, para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as diretrizes da instituição, que será constituído para cada um dos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG - *Campus* Avançado Piumhi, para exercer as atribuições previstas neste Regimento.

§1º Deverá ser constituído um Colegiado de Curso, para cada curso, técnico ou graduação, oferecido na instituição.

§2º O Colegiado de Curso está diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 2º O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo coordenador do curso, que é o presidente nato do colegiado;
- II. por 2 (dois) representantes do corpo docente do curso e das áreas colaboradoras;
- III. por 2 (dois) representantes do corpo discente;
- IV. por 1 (um) representante da Diretoria de Ensino, indicado pelo Diretor de Ensino;
- V. por 1 (um) técnico administrativo ligado ao curso, quando convidado pelo próprio colegiado;

Art. 3º Os membros dos colegiados serão eleitos por seus respectivos pares, em eleições fechadas e organizadas por comissão instituída para este fim.

Art. 4º O mandato do presidente do colegiado será equivalente à sua permanência na coordenação do referido curso.

Felipe da Silva Alves

Art. 5º O mandato dos representantes docentes no Colegiado de Curso será de 2 (dois) anos, cabendo apenas 1 (uma) recondução.

Art. 6º O mandato dos representantes discentes no Colegiado de Curso será de 2 (dois) anos, exceto formandos.

Parágrafo único. Para os discentes formandos o mandato será até a conclusão do curso, sendo ele substituído por seu suplente até a conclusão do mandato e, em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 7º Para a primeira composição dos colegiados caberá excepcionalmente à Diretoria de Ensino dar o encaminhamento para composição de comissão responsável pelo processo eletivo.

Art. 8º As áreas constitutivas e colaboradoras serão notificadas pelo presidente do colegiado para o qual deverão eleger representante, não cabendo à área recusar participação sob nenhuma hipótese ou justificativa.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES PARA O COLEGIADO DE CURSO

Art. 9º Findado o mandato de 2 (dois) anos, fica a cargo da Direção de Ensino do *Campus* instituir comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para realização de nova eleição para preenchimento das vagas de titulares e suplentes que comporão o Colegiado de Curso.

§1º Serão eleitos 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes como membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo estes os 2 (dois) subsequentes de cada segmento.

§2º Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos, será convocado o seu respectivo suplente e em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 10º Serão elegíveis para representação docente no Colegiado de Curso todos os docentes lotados no curso, em efetivo exercício.

Parágrafo único. Caso o docente se desligar do IFMG perderá sua função de membro do Colegiado, sendo substituído por seu respectivo suplente e em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 11º Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, para representação docente, todos os professores que estejam lotados no curso, independente do regime de trabalho ou tempo de atividade.

Art. 12º Serão elegíveis para representação discente no Colegiado de Curso todos os estudantes regularmente matriculados no respectivo curso, com exceção dos alunos formandos.



The image shows four handwritten signatures in blue ink. From left to right: a stylized signature, the name 'Junior' followed by a signature, a signature that appears to be 'Gylome', and a signature with the name 'Felipe da Silva Azevedo' written below it.

Parágrafo único. Caso o discente eleito se desligue do curso, durante seu mandato, automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado sendo substituído pelo seu suplente e em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 13º Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, para representação discente, todos os estudantes que estejam regularmente matriculados no curso.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLEGIADOS DE CURSO

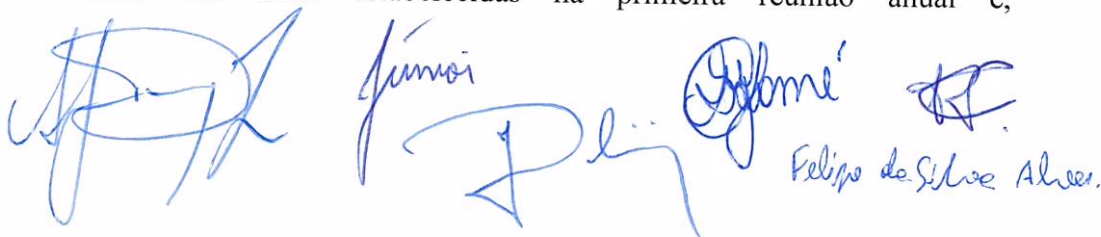
Art. 14º São atribuições dos Colegiados de Cursos do IFMG - *Campus* Avançado Piumhi:

- I. elaborar o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Político-Pedagógico Institucional, bem como submetê-lo às demais instâncias;
- II. assessorar na coordenação e supervisão do funcionamento do curso;
- III. estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- IV. promover continuamente a melhoria do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;
- V. fixar a sequência recomendável das disciplinas e os pré-requisitos e co-requisitos, se estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
- VII. julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;
- VIII. propor normas relativas ao funcionamento do curso para deliberação da Diretoria de Ensino do *Campus*;
- IX. promover ao menos 3 (três) reuniões a cada semestre letivo;
- X. receber processos do corpo discente visando à reavaliação de prova, trabalho, ou quaisquer outras atividades avaliativas, em caso de impasse entre professor e corpo discente, se encaminhado pela Área Pedagógica;
- XI. formar comissões especiais para acompanhamento de processos de interesse do curso;
- XII. propor expansão, modificação e extinção de curso;
- XIII. examinar e responder quando possível as questões suscitadas pelos docentes e discentes, ou encaminhar ao setor competente, cuja solução transcenda as suas atribuições.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º O Colegiado de Curso funcionará observando os seguintes critérios:

- I. o Colegiado de Curso será presidido pelo coordenador do curso ou, no impedimento deste, pelo seu substituto;
- II. para a realização da reunião do Colegiado de Curso será exigido quórum de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um;
- III. o Colegiado de Curso reunir-se-á, de forma ordinária, no mínimo três vezes por semestre letivo em datas estabelecidas na primeira reunião anual e,


Felipe de Silve Alves.

extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 16º Os membros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, inclusive com direito a voz, mas não terão direito a voto na tomada das decisões, excetuando-se os casos em que o suplente estiver representando o titular do segmento.

Parágrafo único. É vedada a participação em reuniões de membros externos à constituição do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 17º O Colegiado de Curso poderá constituir comissões de assessoria para questões específicas e transitórias, definindo suas competências e atribuições.

§1º O presidente do Colegiado de Curso designará o presidente de cada comissão, após consultar o Colegiado de Curso, o tempo de execução do trabalho específico e o produto a ser alcançado (parecer, relatório, reavaliação de trabalho discente, etc.).

§2º As comissões do Colegiado de Curso deverão ser compostas por:

- I. 1 (um) presidente;
- II. 02 (dois) membros indicados pelo presidente da comissão, podendo ser externos ao Colegiado de Curso.

Art. 18º São atribuições das comissões dos Colegiados de Curso:

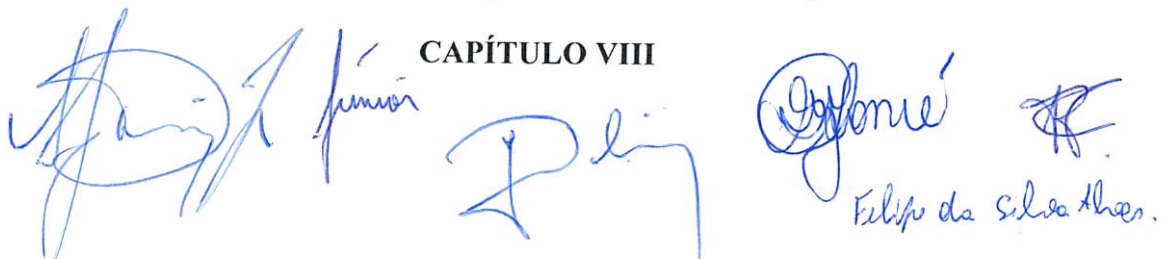
- I. apreciar processos que lhe forem submetidos e emitir pareceres sobre eles;
- II. elaborar pareceres sobre matéria de sua competência;
- III. indicar especialistas para colaborarem no estudo e parecer de matéria que lhes foram submetidas;
- IV. remeter ao Colegiado de Curso os processos e pareceres da comissão para apreciação;
- V. reunir-se a partir da convocação do presidente da comissão.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 19º São atribuições do presidente do Colegiado de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. organizar a pauta das reuniões;
- III. resolver as questões de ordem;
- IV. exercer única e exclusivamente o voto de desempate;
- V. constituir comissões;
- VI. expedir atos necessários à organização interna do curso e do próprio colegiado;
- VII. dar o devido encaminhamento aos documentos produzidos pelo Colegiado de Curso;
- VIII. representar o colegiado junto aos demais órgãos do IFMG;
- IX. promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;

CAPÍTULO VIII



Filipe da Silva Alves.

DA SECRETARIA DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 20º A secretaria do Colegiado de Curso deverá ser exercida por servidor vinculado à Diretoria de Ensino, indicado pelo Diretor de Ensino.

Art. 21º Compete à secretaria dos órgãos colegiados:

- I. registrar as reuniões, produzir suas atas, lavrá-las e depositá-las em arquivo da coordenação de curso;
- II. preparar expediente para despacho ou assinatura do presidente do colegiado, nos assuntos estritamente atinentes ao funcionamento do órgão colegiado;
- III. providenciar a divulgação dos atos do colegiado ou do presidente;

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º As reuniões extraordinárias do colegiado devem ser convocadas com prazo mínimo de 48 horas úteis, com divulgação da pauta a ser discutida, podendo novos pontos de pauta ser inseridos no início de cada reunião, se aprovado por maioria simples dos presentes.

Art. 23º O não comparecimento do membro efetivo do colegiado deverá ser comunicado com antecedência mínima de 24 horas, devendo o mesmo convocar seu membro suplente.

Art. 24º A falta de um membro a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa, ocasionará sua exclusão do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A substituição de um membro excluído obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para a composição inicial do colegiado.

Art. 25º Os casos omissos neste regimento poderão ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, em caso de impedimento deste, pela Diretoria de Ensino.

Piumhi, 16 de fevereiro de 2016.


Stella Maria Gomes Tomé
Presidente da Comissão


Júnior Henrique Canaval
Membro Docente


Felipe da Silva Alves
Membro Docente


Tobias Ferreira Ribeiro
Membro Docente


Alessandro Fernando Diniz Júnior
Membro Discente Membro


José Wilson de Oliveira
Discente